



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

## EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 026/2003

b) DE 02 DE JULHO DE 2003 –

**(REVOGADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 35/2015)**

EMENTA: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 35 DA CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS.**

A Mesa da Câmara Municipal de Jardimópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a aprovação do Projeto de Emenda Constitucional n.º 002/2003 do Legislativo, de autoria dos vereadores: LILIA APARECIDA ALMEIDA MATURANA, JOAQUIM AMARO FIGUEIREDO FILHO (QUINZINHO), JAIR PIZORUSSO (DULIN), PÉRSIO SESTARI, JOÃO RAMOS DE SOUZA (SABÁ), CLÁUDIO DO ESPÍRITO SANTO (CABELÃO), ELIAS JABUR, em duas votações, de acordo com o § 2º do artigo 38º da Constituição Municipal, para os fins previstos no § 3º do referido artigo, PROMULGA a seguinte Emenda Constitucional:

ARTIGO 1º - O artigo 35 da Constituição Municipal de Jardimópolis, promulgada em 05 de Abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município, especialmente sobre:

- I – legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívida;
- II – votar os orçamentos de diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
- III – deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamento;
- IV – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
- V – autorizar a concessão de serviços públicos;
- VI – autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- VII - autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

VIII - autorizar a alienação de bens imóveis;

IX – autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

X – criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar ou alterar os respectivos vencimentos ou salários, relacionados aos servidores e funcionários da Câmara Municipal;

XI – aprovar o Plano Diretor;

XII – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares, bem como consórcios com outros municípios;

XIII – delimitar o perímetro urbano; e

XIV – dar denominação a ruas, próprios e logradouros públicos.

Parágrafo primeiro – A alteração de nomes de ruas, próprios e logradouros públicos somente será possível com Lei aprovada por unanimidade da Câmara Municipal.

Parágrafo segundo – A denominação de pessoas vivas, nas ruas, próprios e logradouros públicos, deverá observar o seguinte:

a) idade mínima de 60 (sessenta) anos; e

b) vedado mais de uma denominação para a mesma pessoa.

ARTIGO 2º - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Emenda Constitucional nº 02, de 04 de Setembro de 1990.

Jardinópolis-SP-, 02 de Julho de 2003.

Luis Fernando Riul (Xotô)

Presidente Câmara Municipal de Jardimópolis/SP

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP-, aos 02 dias do mês de Julho de 2003.

Joaquim Amaro Figueiredo Filho (Quinzinho)

1º Secretário - Câmara Municipal de Jardimópolis/SP

CUMpra-se. A SENHORA GERENTE DE SETOR DA SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA, a faça publicar.